



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 062/2026

AUTORIA: VEREADORA RENATA CARVALHO DE OLIVEIRA A MELO (DRA. RENATA)

PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PELA PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA DA MULHER" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão, com fulcro nas atribuições regimentais desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 062/2026 de iniciativa da Exma. Sra. Vereadora **RENATA CARVALHO DE OLIVEIRA A MELO (DRA. RENATA)**, que visa Inclusão da "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO PELA PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA DA MULHER" no Calendário Oficial de Eventos do Município.

1. Da Competência e Legitimidade Constitucional (Art. 30, I, da CF/88)

A proposição encontra pleno amparo no preceito maior da autonomia municipal. O tema aborda o combate à violência e a conscientização sobre os direitos das mulheres no âmbito local, caracterizando legítimo **interesse local**.

2. Da Ausência de Vício de Iniciativa e Mitigação de Impacto Orçamentário

Um dos erros comuns em projetos parlamentares correlatos é a imposição de gastos automáticos ou a criação de atribuições para secretarias municipais (o que violaria a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo).

O projeto em análise **sanou perfeitamente esse risco em seu Artigo 3º**, prevendo de forma expressa que a implementação das ações pretendidas ficará subordinada aos critérios de *conveniência, oportunidade e real disponibilidade orçamentária do Poder Executivo*.

Conforme tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), leis de autoria parlamentar que criam datas comemorativas ou campanhas educativas sem criar novos órgãos não violam o princípio da Separação dos Poderes.

3. Da Técnica Legislativa

O texto obedece formalmente à **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo ementa clara, clareza lógica na redação de seus artigos (Art. 1º ao Art. 4º) e justificativa robusta sobre a importância social da medida diante dos índices de violência contra a mulher.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão emite **PARECER PELA APROVAÇÃO** à tramitação do Projeto de Lei nº 062/2026, haja vista sua plena consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Saquarema e da técnica legislativa, inexistindo vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

Saquarema, 30 de junho de 2026.

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador - Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador - Membro